CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

46212.012181/2012-74

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004256/2012 DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047040/2012 NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER LUIZ ORSI;

Ε

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURALICE CESAR MAINA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio. INSTRUMEN NO REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, plano da CNTI e Categoria: Econômica Integrante do 14º Grupo - "Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico" do Plano da CNI - Com EXCEÇÃO da Categoria Econômica - "Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios" e "Indústria da Forjaria", com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procópio/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Inajá/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Leópolis/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Gracas/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Paranapoema/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em 1º de maio/2012, ficam estabelecidos os valores mínimos de salário para as seguintes funções:

a) SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO - toda aquela que tenha concluído curso de formação profissional em secretariado em nível médio ou que exerça a função correspondente à formação mencionada por período igual ou superior a 3 (três) anos terá garantido o salário de R\$ 876,49 (Oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais.

b) SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR - toda aquela que tenha concluído a formação profissional em secretariado de

nível superior ou que tenha exercido a função correspondente à formação mencionada por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, terá garantido o salário de R\$ 1.608,15 (hum mil seiscentos e oito reais e quinze centavos) mensais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios, reajuste, aumento salarial ou produtividade concedidos à categoria preponderante às secretárias, nas respectivas datas base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As partes convenentes sugerem aos empregadores e empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a prestigiarem o plano e/ou seguro de saúde conveniado pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROFISSÕES REGULAMENTADAS

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) secretárias(os) regulamentadas pelas Leis nºs. 7.377/85 e 9.261/96.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar o serviço gratuito de colocação do Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA NONA - ESTÁGIOS

Sempre que necessária à utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Conforme os termos do Artigo 513 alínea "e" da C.L.T., na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária fica instituída a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) incidente sobre os salários do mês de agosto de 2012, a ser paga até o dia 31 de outubro/12, ao Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná, através de depósito bancário Banco do Brasil, Ag. Mal. Deodoro nº 1867 Cod. 003, C/C 255.155-1, ou na CEF Ag. Zacarias 377, Cód. 003, C/C 1655-7

§ 1º - O recolhimento após 30 de setembro/12, será acrescido de multa é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% ao mês. § 2º - Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 20 dias, a partir do registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. A Entidade Profissional fornecerá recibo de entrega da declaração de oposição, o qual deverá ser apresentado ao empregador para não ser procedido o desconto. Nas localidades onde não existir sede ou subsede da Entidade Profissional, a oposição poderá ser procedida por carta registrada com AR. § 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos de dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato das Secretárias (os) que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o próximo período, deverão ser iniciados 60(sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÉTICA PROFISSIONAL

Faz parte integrante desta Norma Coletiva o Código de Ética Profissional publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – página 11.230, de 07/07/1989, tendo os profissionais o dever de cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a presente convenção está sendo assinada no início de agosto/12, eventuais diferenças de piso salarial deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro/12.

VALTER LUIZ ORSI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA

NEURALICE CESAR MAINA PRESIDENTE SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA